



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 01 de dezembro de 2023 – Tiragem: 50



PREFEITURA DE
Curral Velho

DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NAS ÁREAS CONTIDAS NO ANEXO - TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 1.080/94, com a redação dada pelo Decreto nº 4.980/2004,

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO – Que a população do Município de Curral Velho é constituída, em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;

CONSIDERANDO – A perda parcial dos plantios e o forte clima de tensão e comoção social em que vive a população diante de tal fenômeno que tirou dos produtores rurais o ânimo para colheita e posterior plantio das culturas básicas;

CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, que a atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe à adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação financeira do Município;

CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória

tória possível aos munícipes, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO – Que a Seca, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza

do semiárido nordestino e, conseqüentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO – Que a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocam convulsões sociais e geram os deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida;

CONSIDERANDO – Que o Município de Curral Velho, por encontrar-se encravado na Região semiárida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;

CONSIDERANDO – Que a fixação dessa população vulnerável, em cenários de riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva da urbe de Curral Velho, com agravamento não apenas do cenário da seca, mas do município como um todo, posto que mais de duas mil famílias estão sendo atingidas pelo fenômeno;

CONSIDERANDO – Que diante das circunstâncias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

CONSIDERANDO – que as medidas emergenciais tomadas pelo Governo Central não foram capazes de amenizar os reflexos sociais, posto que os atos e programas governamentais, afeiçoando-se como mero paliativo, mormente nesta época do ano em que o clima árido intensifica causando, desemprego, diáspora e outros efeitos do flagelo.

CONSIDERANDO – Que o enorme apelo de agricultores atingidos com o fenômeno em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda de mais de 90% (noventa por cento) das culturas de milho e feijão.

CONSIDERANDO – A deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, declinando a perda das culturas de milho e feijão, bem como, o baixo índice pluviométrico que secou mananciais e trouxe como consequência falta de água em diversas comunas do município;

RESOLVE

Art. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e via de consequência, **DECRETADO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em áreas da Zona Rural do Município de Curral Velho, constante do anexo, decorrente do desastre natural da **SECA**, que atingiu inúmeras famílias e está causando danos à comunidade agrícola, inclusive à incolumidade ou à vida dos produtores rurais.

Art. 2º - Fica convocada e autorizada a convocação de Voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de alimentos, junto à comunidade local, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela Seca.

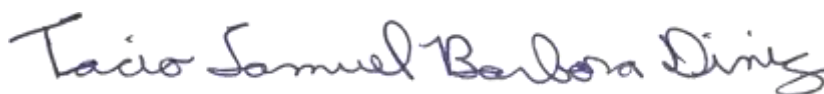
Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Nos termos do art. 65¹ da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, bem como, preste assistência aos atingidos pelo fenômeno através do programa "Carro Pipa".

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 01 de dezembro de 2023.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

¹ **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

ANEXO

- I – Sítio Milho D'angola;
- II – Sítio Lagoa do Arroz;
- III – Comunidade Barriguda;
- IV – Sítio Cipó II;
- V – Sítio Enforcada;
- VI – Sítio Califórnia;
- VII – Sítio Barrocas;
- VIII – Sítio Açude Novo;
- IX – Sítio Pé de Serra;



Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Municipal